

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL**

Recife, 14 de dezembro de 2011

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 028/2011

Dispõe sobre os valores das anuidades para as Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, para o ano de 2012.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO /PERNAMBUCO e ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 222/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO, a necessidade do CREF12/PE-AL de assegurar as ações Fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas, recreativas e similares, cumprindo sua finalidade legal e responsabilidade com a Sociedade;

CONSIDERANDO, o orçamento do CREF12/PE-AL para o ano de 2012;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária deste CREF12/PE-AL, em 21 de novembro de 2011;

RESOLVE:

ART. 1º - O valor da anuidade para o exercício de 2012, com o vencimento em 10 de julho de 2012 será de:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.054,31 (hum mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

a) até **10/02/2012**, em parcela única, no valor de **R\$ 234,64** (duzentos e trinta e quatro reais);

b) em **10/02/2012** o valor será de **R\$ 255,97**(duzentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;

c) em **10/03/2012** o valor será de **R\$ 277,30** (duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;

d) em **10/04/2012** o valor será de **R\$ 298,63** (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;

e) em **10/05/2012** o valor será de **R\$ 319,96** (trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;

f) em **10/06/2012** o valor será de **R\$ 341,29** (trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;

g) em **10/07/2012** o valor será de **R\$ 426,62** (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;

II) PESSOA JURÍDICA

a) as Pessoas Jurídicas que efetuarem o pagamento até o dia **10/02/2012**, o farão em parcela única, conforme valores abaixo estabelecidos:

i. **MICROEMPRESA, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES** pagarão o valor de **R\$ 499,52** (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);

ii. CAPITAL SOCIAL VALOR DA ANUIDADE

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
ATÉ R\$5.000,00	R\$ 555,03 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos)
DE R\$5.000,01 A R\$10.000,00	R\$ 616,70 (seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos)
ACIMA DE R\$10.000,00	R\$ 685,23 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)

b) as Pessoas Jurídicas que efetuarem o pagamento no período de **11/02/2012** a **10/07/2012**, o farão conforme valores abaixo estabelecidos:

i. **MICROEMPRESAS, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES**: **R\$ 729,00** (setecentos e vinte e nove reais);

ii. Demais Pessoas Jurídicas, conforme quadro abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
ATÉ R\$5.000,00	R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
DE R\$5.000,01 A R\$10.000,00	R\$ 900,00 (novecentos reais)
ACIMA DE R\$10.000,00	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Parágrafo primeiro - As Pessoas Jurídicas poderão optar em pagar o valor da anuidade estabelecida no artigo segundo, inciso II, alínea "b", desta Resolução, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo segundo – após o dia 10 de julho de 2012 a anuidade será no valor R\$ 1.054,31, para qualquer tipo constituição jurídica ou faixa de capital social.

Art. 3º- Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Jurídica multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 4º - Por ocasião de registro de Pessoas Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que comprovadamente, não tenha havido exercício profissional da Pessoa Física ou atividade de Pessoa Jurídica, anterior a data da solicitação do registro no Conselho Regional.

Parágrafo único – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2012, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 5º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
Presidente
CREF 000288-G/PE